



FEDERAL IMÓVEIS LTDA.
CGC. 01.373.246/0001-71 – CRECI CJ-7054

PASTA:
 CONTRATO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: , , CASADO(A), , portador (a) da carteira de identidade de n.º , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado(a) nesta Capital.

Neste ato representado (a) pela procuradora-administradora FEDERAL IMÓVEIS LTDA., no cabeçalho qualificada, por seu representante legal.

LOCATÁRIO: , , , portador (a) da carteira de identidade de n.º , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado(a) nesta Capital.

OBJETO:

Endereço: , , -GO.

DESTINO DA LOCAÇÃO: RESIDENCIAL

O **LOCADOR** na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito, pelo presente contrato particular e na melhor forma de direito, loca o referido imóvel ao **LOCATÁRIO**, transferindo-lhe o uso e o gozo, mediante remuneração e cláusulas, mutuamente a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação e de **(30 meses)**, iniciando-se em e terminando em , data em que **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de **R\$** () mais o valor da **TARIFA BANCARIA**, que serão pagos pelo **LOCATÁRIO**, diretamente no **BANCO** de sua preferência por “boleto” bancário que será enviado pelo correio.

Parágrafo Primeiro: As partes estabelecem que o valor do aluguel ora contratado será reajustado de acordo com a menor periodicidade permitido em LEI, tomando-se por base a livre negociação entre as partes (locador e locatário), e, não havendo acordo o aluguel será reajustado base no índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços Médio de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Em qualquer hipótese, na falta, ou impedimento do IGPM/FGV, será utilizado qualquer dos seguintes índices sucessivamente na ordem que são enunciados: IGP/FGV (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS), publicado pela Fundação Getúlio Vargas; IPC (ÍNDICE PREÇOS CONSUMIDOR), da Fundação de Pesquisa da USP; ou INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) publicado pelo IBGE. Caso persista a falta ou impedimento, aplicar-se-á um índice oficial que se aproxime o máximo possível do pactuado neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O vencimento do aluguel ora contratado, será sempre no dia _____ de cada mês.

Parágrafo Terceiro – A entrega do “BOLETO” bancário será através dos CORREIOS, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Quarto – A FEDERAL IMÓVEIS, não se responsabilizará pelos “BOLETOS” BANCÁRIOS que porventura não forem entregues nas respectivas datas, ficando neste caso, o LOCATÁRIO obrigado a procurar o DEPARTAMENTO DE ALUGUEL (Rua 132 n.º 347, Setor Sul, Goiânia-Go – Fone 3546-1400), para buscar a 2ª via da boleta.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após o vencimento, o aluguel estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês bem como atualização monetária com base no IGPM/ FGV (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MÉDIO DE MERCADO), publicado pela Fundação Getulio Vargas. Na sua falta ou impedimento qualquer um dos seguintes índices: IGP/FGV, IPC/FIPE, INPC/IBGE. Caso persista a falta ou impedimento, aplicar-se-á um índice oficial que se aproxime o máximo possível do pactuado neste instrumento.

Parágrafo Único – Os alugueres em atraso, com vencimento superior a 10 (dez) dias, serão colocados em cobrança, através de advogados do departamento jurídico, e estarão sujeitos além dos encargos mencionados nesta cláusula, a verba de honorários advocatícios convencionados a base de 20% (vinte por cento), sobre o total do débito apurado, seja em sede extrajudicial ou judicial. Em caso de ajuizamento, o locatário também arcará com mais custas e despesas processuais.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO fica obrigado a devolver o imóvel no prazo e nas condições determinadas na Clausula 1ª (primeira) deste instrumento, observado o LAUDO DE VISTORIA inicial do imóvel, que faz parte integrante deste contrato, devendo satisfazer o pagamento de alugueres e outros encargos, até assinatura do distrato e entrega das chaves á ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINTA: Os impostos e taxas arbitradas pelos poderes públicos, que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, são responsabilidade do **LOCATÁRIO**. Quando o prazo do contrato não alcançar a totalidade do período tributado, pagará o **LOCATÁRIO**, proporcionalmente ao tempo em que o bem locado esteja sob sua responsabilidade. O não pagamento pelo **LOCATÁRIO**, dos impostos e taxas arbitradas pelo poder público, importará em infração contratual, constituindo-se em mora, independentemente de notificação.

Parágrafo Primeiro: **O IPTU, a taxa de iluminação pública,** as taxas de água, esgoto, energia elétrica, condomínio, fundo de reserva, manutenção, limpeza pública, conservação de asfalto, serão pagos pelo **LOCATÁRIO**, diretamente no órgão arrecadador, ficando o mesmo obrigado a apresentar à **ADMINISTRADORA**, mensalmente, os comprovantes, a fim de que a mesma possa manter em dia o controle dos pagamentos de impostos e taxas, sob pena de ser recusado o recebimento do aluguel e a recusa ser considerada justa, motivando inclusive rescisão do presente contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas relativas a condomínio referentes a fundo de reserva, despesas extraordinárias, rateios, e outras inclusas na cobrança mensal, de responsabilidade do imóvel, passíveis de restituição pelo locador ao inquilino, devem obrigatoriamente ser apresentados por este quando do pagamento do aluguel, para compensação e ou desconto, pena de não o fazendo arcar com a prescrição e decadência, ou ainda recebimento parcelado ao final da locação no mesmo número de parcelas da ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Em consonância com ao artigo 22, inciso VIII, da Lei 8245/91 (Lei do Inquilinato), o **LOCATÁRIO**, autoriza expressamente a **ADMINISTRADORA** a cobrar-lhe anualmente, juntamente com o aluguel, prêmio do seguro contra incêndio do imóvel locado em seguradora indicada pela **ADMINISTRADORA** e pelo valor real do imóvel.

Parágrafo Quarto: As chaves do imóvel locado, quando da assinatura do contrato, somente estarão disponíveis ao locatário após o pagamento do prêmio de seguro incêndio mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: Quando ocorrer a apresentação da apólice de seguro, de igual teor e forma daquela exigida pela **ADMINISTRADORA**, ficará desobrigado o **LOCATÁRIO** de cumprir o estatuído no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Responderá também o **LOCATÁRIO** e seus fiadores, solidariamente, pelos prejuízos a que der causa, por ação ou omissão.

Parágrafo Sétimo: Por este instrumento, o **LOCATÁRIO** e seus **FIADORES**, autorizam desde já que a **ADMINISTRADORA** proceda, junto a **CELG** a transferência de titularidade do fornecimento de energia,

ou seja, após a assinatura do presente instrumento a ADMINISTRADORA poderá transferir a conta de energia elétrica para o nome do LOCATÁRIO, ficando o mesmo como titular daquela, respondendo, ainda, os FIADORES de forma solidária.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de incêndio, ou outro dano, ocasionado por força maior, impeça do imóvel locado, total ou parcialmente, e que importe em obra por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou ainda nos casos de desapropriação, o presente contrato ficará também rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial, renunciando o LOCATÁRIO, neste ato, de reclamar qualquer indenização junto ao LOCADOR e a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em se tratando de condomínios em edificações, o LOCATÁRIO se obriga a cumprir a convenção do condomínio bem como o regulamento interno, cujos termos declara conhecer, que passará a fazer parte integrante deste contrato. O descumprimento ensejará infração contratual, importando em rescisão de presente pacto.

CLÁUSULA OITAVA: O imóvel descrito neste contrato, destina-se exclusivamente a uso RESIDENCIAL, ficando expressamente vedado a cessão, sublocação, transferência, empréstimo a qualquer título, mesmo que sejam firmas oriundas de alteração contratual, bem como na hipótese de sociedade formada pelo LOCATÁRIO, não assistindo a esse o direito de alegar consentimento tácito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da locação e enquanto permanecer o imóvel sob responsabilidade do LOCATÁRIO, caberá a este satisfazer todas as exigências formuladas pelos poderes públicos, sem direito a haver de LOCADOR reembolso ou indenização, os quais renúncia expressamente neste ato.

Parágrafo Único : O LOCATÁRIO encaminhará a ADMINISTRADORA de forma *incontinenter* todas as correspondências, intimações, notificações que lhe forem entregues. **Omitido-se da obrigação de fazê-lo, implicará em infração contratual, além de responder por perdas e danos.**

CLAUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO, declara para todos os fins legais e de direito, haver recebido o imóvel vistoriado, e em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se desde já, sem qualquer observação ou reclamação, restituí-lo com pintura nova, e sem defeito, e da mesma qualidade da pintura anterior, de conformidade com que dispõe e cláusula 11ª (Décima Primeira) e LAUDO DE VISTORIA inicial do imóvel. Entretanto, caso o LOCATÁRIO não promova a pintura e reformas que se fizerem necessárias poderá o LOCADOR, com amplos e ilimitados poderes promover a pintura e reparos necessários no imóvel, apresentando o total das despesas ao LOCATÁRIO ou a seu coobrigado, para o pagamento imediato, sob pena de execução judicial, incluindo-se nestas, taxas de serviços, diligências judiciais custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos.

Parágrafo Primeiro — Fica pactuado entre as partes contratantes, visando manter o padrão e conservação do imóvel ora locado, que todo e qualquer serviço de reparos, reforma ou pintura, SOMENTE poderão ser realizados com autorização por escrito da **ADMINISTRADORA (FEDERAL IMÓVEIS)**, por profissionais de sua responsabilidade ou por empresas/profissionais autorizados previamente e expressamente por esta.

Parágrafo Segundo — Findada a locação, com a respectiva entrega das chaves do imóvel locado pelo LOCATÁRIO, a ADMINISTRADORA procederá o **LAUDO DE VISTORIA FINAL DO IMÓVEL**, com o objetivo de se verificar as condições em o mesmo fora deixado quando da desocupação, considerando a situação em que o imóvel se encontrava quando do início do contrato de locação, apurando-se eventuais danos causados ao imóvel.

Parágrafo Terceiro — O **LAUDO DE VISTORIA FINAL** a que se refere o parágrafo anterior será custeada pelo LOCATÁRIO e será realizado por profissionais e/ou empresas capacitadas cadastradas junto a ADMINISTRADORA, **sendo que os custos para confecção deste LAUDO será de responsabilidade do LOCATÁRIO e seu valor será lançado para cobrança junto ao mesmo.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — As obras que importarem na segurança estrutural do imóvel serão de responsabilidade do **LOCADOR**. Todas as demais, bem como as referentes a conservação de aparelhos sanitários, de iluminação, fogão, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparo para desentupimento de água, esgoto, caixa de gordura, goteiras, pintura, conservação de jardins e árvores, serão feitas pelo **LOCATÁRIO**, que fica obrigado a restituir tudo em perfeito estado de conservação, com direito a indenização apenas no que se refere as benfeitorias necessárias. **As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizáveis em nenhum caso, podendo estas, serem levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.** A colocação de suportes, quadros de adornos nas paredes, só poderá ser feita com o uso de galhos de metal apropriados para este fim, vedado o uso de pregos ou similares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se findo o prazo da locação, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, sendo mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato, subsistindo para o locatário e seus fiadores, todas as obrigações contratadas neste instrumento, até a efetiva devolução das chaves, inclusive aquelas obrigações relativas ao reajuste do valor do aluguel, de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, tudo conforme os preceitos do artigo 39 da Lei 8245/91 (Lei do Inquilinato) c/c art. 2036 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: O LOCATÁRIO somente poderá denunciar/rescindir a presente locação, na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado, mediante aviso por escrito ao LOCADOR através de sua ADMINISTRADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Na ausência do referido aviso, o**

LOCADOR poderá exigir quantia correspondente a 01 (um) mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABANDONO DO IMÓVEL — com o objetivo de resguardar e defender o imóvel de quaisquer eventualidades, ante a ausência do LOCATÁRIO, e, no intento de promover a integridade do mesmo contra possíveis esbulhos e depredações, **fica o LOCADOR autorizado a IMITIR-SE na posse do imóvel**, desde que fique comprovado o abandono do imóvel pelo locatário, independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, podendo, se necessário, o emprego de força para arrombá-lo.

Parágrafo Único: Caracteriza-se como abandono, a ausência habitual e prolongada do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A tolerância da ADMINISTRADORA em qualquer ato ou obrigação, que em virtude deste contrato, deva ser praticado ou satisfeito pelo LOCATÁRIO, **não caracterizara ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU NOVACÃO** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCATÁRIO obriga-se a fazer as suas custas, todas as reparações ou obras oriundas de notificação ou intimação de qualquer autoridade judicial, federal, estadual e municipal, pelas quais seja responsável, assim como pagar imediatamente quaisquer multas que lhe sejam impostas por infração as leis, regulamentos e atos administrativos em geral, obrigando-se a dar ciência imediatamente, por escrito, à ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e conseqüente rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrendo a rescisão contratual, por qualquer motivo, antes de cumprido toda sua vigência, fica o LOCATÁRIO e seus FIADORES sujeitos ao pagamento da multa de rescisão contratual equivalente a 03 (três) meses de aluguéis.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já estabelecido que após **12 (doze)** meses da locação, não tendo o LOCATÁRIO o interesse de dar prosseguimento à relação locatícia, poderá o mesmo rescindir o presente contrato, sem nenhuma penalidade, desde que notifique por escrito a administradora com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da desocupação do imóvel.

Parágrafo Segundo - Fica o LOCATÁRIO expressamente ciente de que não ocorrendo a total desocupação e a conseqüente devolução do imóvel no prazo constante no parágrafo primeiro retro, perderá, o comunicado, sua eficácia, devendo, caso interesse-se na desocupação depois de expirado o prazo, proceder nova prévia e expressa notificação, com antecedência de no mínimo **30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação das cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Assinam também o presente contrato como Fiadores e principais pagadores, os abaixo qualificados, **ficando solidariamente responsáveis com o LOCATÁRIO pelo fiel cumprimento de**

todas as cláusulas e obrigações decorrentes deste contrato. A responsabilidade e solidariedade dos Fiaidores abaixo qualificados se estendem inclusive a todos os aumentos que vierem a decorrer dos alugueres e demais encargos da locação e pelos danos e estragos que se verificarem no imóvel. Ficam também os fiadores responsáveis pelas custas e honorários advocatícios imputados ao LOCATÁRIO, em virtude de procedimentos de cobranças extrajudiciais e/ou judiciais.

Parágrafo Primeiro: Os fiadores se declaram cientes e concordam neste ato que a fiança ora contratada perdurará até a efetiva entrega das chaves pelo LOCATÁRIO e/ou a efetivação do DISTRATO, independentemente do contrato de encontrar prorrogado por prazo indeterminado, nos termos do artigo 39 da Lei 8245/91 c/c art. 2036 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Declaram ainda os fiadores neste ato, desistirem, da faculdade de pedirem exoneração da fiança que é prevista no artigo 835 do Código Civil, bem como das prerrogativas contidas nos artigos 837 à 839, relativas ao artigo 827, caput e parágrafo único, todos do Código Civil Brasileiro.

FIADOR: , , , portador(a) da cédula de identidade de n.º , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º , com endereço na , , -GO.

CÔNJUGE: , , , portador(a) da cédula de identidade de n.º , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º , com endereço na , , -GO.

FIADOR: , , , portador(a) da cédula de identidade de n.º , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º , com endereço na , , -GO.

CÔNJUGE: , , , portador(a) da cédula de identidade de n.º , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º , com endereço na , , -GO.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, falência, insolvência ou mudança dos fiadores para fora desta cidade, o LOCATÁRIO, obriga-se, dentro do prazo de 30(trinta) dias a dar substituto idôneo, cujo cadastro será obrigatoriamente submetido à aprovação desta ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e conseqüente rescisão.

Parágrafo Quarto: OS LOCATÁRIOS, desde já, e por este instrumento, constitui como seus procuradores, os fiadores da locação, acima qualificados (Cláusula Décima Nona), e estes aceitam, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, inclusive execução, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive inicial, notificações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação,

firmar compromisso e devolver o imóvel, no caso de abandono, ainda que seja necessário retirar os móveis que ocupam, autorizando que elas processadas, pelos meios indicados neste contrato. Da mesma forma, os fiadores e seus cônjuges, outorgam, entre si, mandato recíproco, para o fim específico, de em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, receberem citações inclusive inicial, notificações e intimações, em qualquer ação relacionada com o imóvel objeto do presente contrato.

Parágrafo Quinto — As partes contratantes bem como os fiadores, de comum acordo determinam que para efeito de citações judiciais, as mesmas podem ser realizadas pelo correio, via AR, de conformidade com o que determina a Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A ADMINISTRADORA, pode, quando julgar necessário, vistoriar o imóvel e suas dependências a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A PRESENTE LOCAÇÃO TEM COMO NORMA DE REGÊNCIA A LEI FEDERAL N. 8.245/91.

Parágrafo Único — Os contratantes declaram que a presente LOCAÇÃO e este instrumento contratual estão de acordo com a lei 8.245/91 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

TODAS AS QUESTÕES. EVENTUALMENTE ORIGINADAS DO PRESENTE CONTRATO, SERÃO RESOLVIDAS DE FORMA DEFINITIVA. VIA ARBITRAL ATRAVÉS DA 2ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA AVENIDA D, N.º 354, SETOR OESTE, DE ACORDO COM OS PRECEITOS DITADOS PELA LEI 9.307/96, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO FORO. AINDA QUE MAIS PRIVILEGIADO.

De acordo com a cláusula compromissória:



LOCADOR: _____

LOCATÁRIO: _____

FIADOR: _____

CÔNJUGE: _____

FIADOR: _____

CÔNJUGE: _____

Depois de lido, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, _____.

LOCADOR: _____

p.p. FEDERAL IMÓVEIS LTDA.

LOCATÁRIO(A): _____

FIADOR(A): _____

CÔNJUGE: _____

FIADOR(A): _____

CÔNJUGE: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF:

2) _____

CPF/MF:

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Neste momento em que V. Sa., acaba de firmar o seu Contrato de Locação com a FEDERAL IMÓVEIS, queremos esclarecer-lhe o seguinte:

1º: O primeiro aluguel será pago antecipadamente no ato das chaves, o segundo vencerá 60 (sessenta) dias após o pagamento do primeiro aluguel, e deverá ser pago de acordo com as instruções constantes no boleto de cobrança bancária.

2º: O pagamento do aluguel, após o seu vencimento, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, mais correção monetária e juros legais conforme previsão contratual.

3º: Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, a administradora enviará a cobrança ao seu departamento jurídico no décimo dia de atraso. Caso em que o locatário arcará primeiro com multas, correções, juros de mora, honorários advocatícios à base de 20 (vinte) por cento sobre o total do débito.

4º: V. Sa., terá que comprovar junto a Administradora, MENSALMENTE, as quitações das taxas de água, luz, condomínio (quando for o caso) e IPTU, sem as quais, NÃO EMITIREMOS OS BOLETOS PARA OS FUTUROS PAGAMENTOS DOS ALUGUERES, tornando-se inadimplente e dando motivos para rescisão do contrato celebrado.

As inscrições referentes aos encargos acima citados, são as que se seguem:

A – CELG: Conta n.º

B – SANEAGO: Conta n.º

C – IPTU: Inscrição n.º

5º: Quando o presente contrato estiver próximo ao vencimento, V. Sa., terá que manifestar por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, seu desejo de renová-lo ou rescindi-lo.

6º: Na devolução do imóvel ao Locador, V. Sa., deverá efetuar a reforma do mesmo, **deixando-o nas mesmas condições em que o recebeu, conforme vistoria assinada quando do recebimento das chaves, não se esquecendo de que todas as taxas prevista neste instrumento bem como o aluguel referente ao período da reforma, correrão as expensas de V. Sa., até a entrega definitiva das chaves.**

7º: O horário de atendimento da Administradora é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 Hs e sábado das 08:00 às 12:00 Hs.

8º: Os aluguéis que vencem aos domingos e feriados, poderão ser pagos no próximo dia útil sem acréscimos.

9º.: Em caso de pagamento de aluguéis no caixa da Administradora, para eventuais descontos de rateios e outros, só aceitaremos cheques da praça de Goiânia-GO, de emissão do locatário, cuja conta possua mais de 06 (seis) meses de abertura.

10º.: Informamos ainda a V. Sa., que por razões jurídicas (Art. 22, inciso VIII, da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991) a Administradora não poderá aceitar o recebimento do primeiro aluguel sem a taxa correspondente ao seguro anual contra incêndio, ou apresentação da apólice / proposta de seguro devidamente quitada.

11º.: O Locatário declara ter lido e compreendido completamente o disposto na Cláusula 5ª (quinta) Parágrafo 2º (segundo) do contrato de locação e se compromete a cumpri-la na sua integridade, abaixo transcrição da cláusula supra mencionada:

“Parágrafo Segundo: As despesas relativas a condomínio referentes a fundo de reserva, despesas extraordinárias, rateios, e outras inclusas na cobrança mensal, de responsabilidade do imóvel, passíveis de restituição pelo locador ao inquilino, devem obrigatoriamente ser apresentados por este quando do pagamento do aluguel, para compensação e ou desconto, pena de não o fazendo arcar com a prescrição e decadência, ou ainda recebimento parcelado ao final da locação no mesmo número de parcelas da ocorrência”.

12ª A FEDERAL IMÓVEIS, não se responsabilizará pelos “BOLETOS” BANCÁRIOS que porventura não forem entregues nas respectivas datas, ficando neste caso, o LOCATÁRIO obrigado a procurar o DEPARTAMENTO DE ALUGUEL (Rua 132 n.º 347 – Setor Sul – Fone 3546-1400), para buscar a 2ª via da boleta.

Goiânia,

LOCADOR:

p.p. FEDERAL IMÓVEIS LTDA.

LOCATÁRIO(A):
